

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por seu presidente Sr. **Edvaldo Euzébio Benício** e por seu Diretor Financeiro Sr. **Alexandre Esteves Gonçalves**; e o **Sindicato dos Empregados, Trabalhadores Assalariados Rurais e Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Patrocínio e Região**, CNPJ n. 18.174.334/0001-47, neste ato representado/a por seu Presidente, Sr. **Joel da Silva Carvalho**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidade Sindical**, com abrangência territorial em **Patrocínio/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com salário inferior ao do trabalhador/a de função idêntico, não considerando as vantagens pessoais, respeitando o período de experiência do trabalho. Não tendo o trabalhador/a salário regulamentado e ou de função e ou cargo idêntico, poderá ser admitido a partir de 1º de janeiro de 2022 e 2023, com o Salário Mínimo Vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**, reajustará os salários de todos os seus trabalhadores/as, conforme o índice utilizado para o reajuste do Salário Mínimo Vigente.

§ **Único** - Fica assegurado que os salários pagos, mantêm correlação ao salário mínimo Vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Adiantamento Salarial**

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** disponibilizará um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário base do mês, a seus trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante contra recibo de adiantamento salarial.

§ **1º** - O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** poderá manter por liberalidade e conforme já praticado, o direito ao vale, quando solicitado/a pelo trabalhador/a, desde que não comprometa a totalidade do salário.

§ **2º** - O salário referente ao mês será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em sua totalidade. A diretoria se empenhará em efetua-lo até o último dia de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Adiantamento do 13º Salário**

Aos trabalhadores/as será pago no mês de julho, o adiantamento da 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) salário, independentemente de requerimento e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal percebido no mês anterior.

§ Único - Caso o INSS não efetue o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, referente ao afastamento do trabalhador/a em gozo de auxílio doença, no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta dias), o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**, ao efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário não poderá descontar esse período.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**Cláusula Sétima - Quebra De Caixa**

Todo trabalhador/a que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor de 5,5% do salário mínimo vigentes mensais.

§ 1º - O valor referente a quebra de caixa será pago para o trabalhador/a que somente no mês que vier a substituir, mesmo que provisório o trabalhador/a do caixa.

§ 2º - Caso o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra - de - caixa adicional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Oitava - Horas Extras**

As prorrogações da jornada de trabalho realizadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), e não poderão ser objetos de compensação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço**

Fica assegurado a todos os trabalhadores/as um adicional de 2% (dois por cento) do salário base mensal, a título de biênio, por cada 2 (dois) anos completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será conforme o Termo Aditivo do ACT/2012.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Décima - Adicional Noturno**

Quando trabalhado à noite, a remuneração do trabalho noturno será devida a todos os trabalhadores/as acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

§ Único - O percentual de 30% (trinta por cento) pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22(vinte e duas) horas de um dia a 5(cinco) horas do dia seguinte.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima Primeira - Auxílio Cesta**

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** fornecerá auxílio cesta para todos os trabalhadores/as no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente da época, nas seguintes ocasiões:

- a - No mês em que o trabalhador/a fizer aniversário;
- b - No comemorativo do dia do trabalhador;
- c - No mês da comemoração do Natal (dezembro).

§ 1º - O valor do auxílio Cesta, a critério do trabalhador/a) e autorizado pelo responsável pelo supermercado ou sede poderá ser deduzido os valores de compras e ou vales de adiantamentos já efetuados ao trabalhador/a no mês do pagamento da referida cesta.

§ 2º - O trabalhador/a poderá descontar o valor do seu vale mercadoria que fizer jus, com o vale e ou débito que por ventura tiver contraído com o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**.

§ 3º - O presente Auxílio Cesta, dado o seu caráter, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima Segunda - Fornecimento de Lanches

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** fornecerá lanche gratuito aos seus trabalhadores/as no período da manhã até às 07:00 horas da manhã e tarde das 15:00 às 16:00 horas.

§ Único - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte**

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** fornecerá vale-transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem transporte coletivo para deslocamento residência/ Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região /residência, em quantidade suficiente para os dias trabalhados no mês de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ 1º - Aos trabalhadores que não utilizam o transporte coletivo, será fornecido o Ticket Car ou Excar, em substituição ao vale transporte e ou cartão transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para locomoção da residência/sindicato/residência, em carro próprio, desde que o trabalhador/a comprove a utilização de veículo para tal.

§ 2º - Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total dos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Quarta - Auxílio Assistência Odontológica**

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** fornecerá Auxílio Assistência Odontológica a todos os seus trabalhadores/as gratuitamente nos consultórios da entidade sem nenhum custo adicional, respeitando a agenda do sindicato, e será atendido apenas 2 (dois) funcionários por mês, respeitando-se a fila de espera, e em casos de urgência ou emergência abre-se a exceção.

§ 1º - O trabalhador/a que agendar o procedimento no consultório e não comparecer no dia, será cobrado a taxa de R\$20,00 (vinte reais) por cada ausência.

§ 2º - Para tratamento odontológico do dependente legal do trabalhador/a haverá o pagamento do tratamento conforme o valor cobrado da categoria representado pelo **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** e também a agenda dos odontólogos.

§ 3º - O trabalhador deverá agendar o atendimento odontológico preferencialmente nos dias de folga.

**Cláusula Décima Quinta - Auxílio Assistência Médica**

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** manterá Assistência Médica nos moldes e valores já praticados para todos os trabalhadores (as) associados.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
• DESLIGAMENTO - DEMISSÃO****Cláusula Décima Sexta- Aviso Prévio Proporcional - Das Dispensas**

Ao trabalhador/a dispensado sem justa-causa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, será pago, para cada ano trabalhado, mais 3 (três) dias de indenização, como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano do contrato de trabalho, conforme Lei 12.506, de 13 de outubro de 2011.

§ 1º - No caso de ser o aviso prévio trabalhado, ficará o trabalhador/a obrigado a trabalhar somente 23 (vinte e três) dias, já deduzidos os 7(sete) dias do parágrafo único do artigo 488 da CLT. Os demais serão indenizados pela entidade acordante no momento da rescisão contratual.

§ 2º - Quando se tratar de pedido de demissão, o trabalhador/a ficará obrigado a cumprir somente 30 (trinta) dias de aviso prévio, não se aplicado a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Sétima - Dano Moral**

Caberá ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** instruírem seus trabalhadores /as e diretores sobre a necessidade de relações no trabalho em que predomine a dignidade e o respeito, bem como sobre os inconvenientes e os riscos decorrentes de assédio moral entre os colegas de trabalho, entre chefias e subordinados e entre subordinados e chefias.

§ Único - A instrução aos trabalhadores/as e diretores prevista no caput poderá ser feita por meio de palestras, circulares, cartilhas, conversas entre chefia e equipe e outros.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**Cláusula Décima Oitava - Preenchimento de Vagas**

Para preencher vagas, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** deverá dar preferência aos trabalhadores/as já admitidos, desde que atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

§ Único - O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** não poderá discriminar qualquer trabalhador/a em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil e condições familiares.

ESTABILIDADE MÃE**Cláusula Décima Nona - Garantia de Emprego à Gestante**

a. Fica vedada à dispensa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

b. Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico, inclusive da rede Pública de Saúde (SUS).



c. A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE PAI

Cláusula Vigésima - Garantia ao Empregado que se tornar Pai

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** garante a permanência no emprego, pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador/a que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente será devida, caso o trabalhador, presente à empresa, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§ 2º - Permite-se ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** dispensar o trabalhador, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§ 3º - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no §1º, e ficam dela excluídos:

- a) - Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.
- b) - Aquele que já tiver sido comunicado da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.
- c) - Os dispensados por justa causa.
- d) - Os que pedirem demissão.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Primeira- Retorno do Trabalho ao INSS

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** obriga-se a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio, ao trabalhador/a que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo do Sindicato.

§ Único - Na hipótese de o serviço médico do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**, não permitir o retorno do trabalhador/a ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador/a possa apresentar recurso, contra a decisão que lhe concedeu a alta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória Pré Aposentadoria

Excetuando-se a hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**, de pedido de demissão e de eventual contrato a prazo celebrado (determinado e experiência), o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** dará garantia de emprego ou salário ao trabalhador/a que estiver a 12 (doze) meses, ou menos, da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, comprovado na forma estabelecida na legislação e regulamentos da Previdência Social (INSS).

§ 1º - Fará jus à garantia de emprego ou salário, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, o (a) trabalhador/a que, ao contemplar o prazo de 12 (doze) meses, ou menos, da aposentadoria integral por tempo de contribuição, **comprovar esta condição junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** por meio da apresentação da documentação



legal pertinente, contemplando a contagem do tempo feita pelo órgão previdenciário, mediante recibo.

§ 2º - Não fará jus à garantia de emprego ou salário, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, o (a) trabalhador/a que, mesmo tendo atingido a condição de estar a 12 (doze) meses, ou menos, da aposentadoria integral por tempo de contribuição, não tiver procedido com a apresentação da documentação legal pertinente, antes ou até no ato da data de eventual recebimento de comunicação de aviso prévio para a rescisão do contrato de trabalho.

§ 3º - Ficam excluídos desta cláusula, não fazendo jus, portanto, ao direito dela decorrente, o (a) trabalhador/a que possua tempo suficiente para a aposentadoria integral ou proporcional por tempo de contribuição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Terceira - Preenchimento Formulários para Previdência Social

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo trabalhador/a, nos seguintes prazos e condições:

- a. Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 2 (dois) dias úteis;
- b. Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c. Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15(quinze) dias úteis.

§ Único - Quando o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** estiver recolhendo a contribuição de que trata o inciso II, do art. 22, da Lei 8.212/91, acrescida das alíquotas determinadas no d 6º, do art. 57 dessa mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.732, de 11/12/98, ao efetuar homologações de rescisão contratual com assistência do **SITSEMG**, fornecerá exclusivamente aos trabalhadores/as beneficiários deste recolhimento adicional, o formulário DSS 8030 e/ou PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme as exigências legais (informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos para fins de instrução de aposentadoria especial).

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Quarta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

b) Dirigente/Delegado Sindical: Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

c) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 45 (quarenta e cinco) dias antes e 45 (quarenta e cinco) dias após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

§ 1º - A estabilidade contida no item C, da cláusula vigésima terceira, será assegurada aos trabalhadores/as desde que no período compreendido, o trabalhador/a não cometa nenhuma falta grave, falta está que deverá ser comprovada junto ao Sitesemg, que abrirá um processo para apuração e comprovado, perderá a respectiva estabilidade.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima Quinta - Jornada de Trabalho**

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de Segunda a Sexta feira, para os que trabalham na Sede da entidade, e, 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os trabalhadores/as das filiais (Supermercado), salvo os que possuem jornadas menores e regulamentadas por leis específicas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**Cláusula Vigésima Sexta - Compensação de Jornada**

Estabelecem as partes regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, não excedente a duas horas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§ 1º - As horas suplementares trabalhadas, excedentes ao número legal no período de 30 (trinta) dias, serão compensadas dentro de 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês trabalhado.

§ 2º - As partes deverão avisar da compensação dos dias com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas ao das compensações pretendidas.

§ 3º - O controle será feito pelo departamento de pessoal da empresa que informará mensalmente aos trabalhadores/as o saldo de horas existente, tanto positivo como negativo, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantida e colocado em lugar que todos os trabalhadores/as possam ler, conforme legislação trabalhista vigente.

§ 4º - Fica assegurado aos trabalhadores/as da sede, o regime de revezamento de turmas por ocasião de recesso nos dias anteriores e posteriores aos feriados.

§ 5º - Fica assegurado aos trabalhadores/as das filiais (supermercado e padaria), que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos dias anteriores e posteriores aos feriados, poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem ou sucedem os feriados, conforme cronograma a ser feito pelos diretores responsáveis pelo supermercado e Padaria do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**.

§ 6º - Caso haja dispensa do trabalhador/a sem justa causa e ou pedido de demissão, o saldo positivo de horas será pago, e, se negativo não será descontado no ato da rescisão.

§ 7º - Caso haja dispensa do trabalhador/a por justa causa, o saldo positivo de horas será pago, e, se negativo será descontado no ato da rescisão.

FALTAS**Cláusula Vigésima Sétima - Das Faltas**

No caso de faltas não justificadas por parte do trabalhador/a, estas não serão objetos de compensação dentro do banco de horas previsto neste acordo, mesmo que o trabalhador/a tenha saldo positivo de horas, sendo no caso, tal falta considerada para todos os efeitos nos termos da Lei.

§ Único - No caso de necessidade de ausência no trabalho e for comunicado com antecedência com o superior imediato pelo trabalhador/a, estas poderão ser compensadas no banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**Cláusula Vigésima Oitava - Trabalhador Estudante**

O trabalhador/a estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**, através de



declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada estipulada em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Nona - Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do trabalhador/a.

§ Único - Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Cláusula Trigésima - Licença Para Casamento

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, previsto no Inciso II do Artigo 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Trigésima Primeira - Licença Maternidade

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Segunda - Refeitórios/Vestiários

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região manterá local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de gênero.

§ Único - Em caráter excepcional, o local para realizações de refeições poderá ser alterado temporariamente, desde que avisado com prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas ao SITESEMG que verificará as condições junto à vigilância sanitária.

Cláusula Trigésima Terceira - Banheiros

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região manterá banheiro para os seus trabalhadores/as, observando-se a separação de gênero.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Cláusula Trigésima Quarta - Instrumentos de Trabalho

Fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região obrigado a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o trabalhador/a.

UNIFORME

Cláusula Trigésima Quinta - Uniformes

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região fornecerá, gratuitamente, a seus trabalhadores/as, uniformes completo de trabalho para sede e sub sedes.

§ 1º - Sendo fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o trabalhador/a responsabilizar-se-á:

- a - Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- b - Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.



§ 2º - Serão fornecidos para os trabalhadores/as das sub sedes (Supermercado): 02 (dois) pares; para Frente de Caixa, Operador de Caixa, Balcão, Escritório e Gerente; 03 (três) pares para Repositores, Embaladores, Motoristas e Estoquistas; e ainda 03 (três) pares para os trabalhadores/as da Padaria, Confeitaria, Sacolão e Açougue.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Sexta - Mulheres/Ambulatórios

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** deverá manter nas dependências da entidade, medicamentos de primeiro socorro e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

§ Único - Recomenda-se ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** que, por ocasião dos exames periódicos de saúde, incluam exames e testes de prevenção de câncer ginecológico e de mama, além do exame de câncer de próstata para os trabalhadores/as homens.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Sétima - Medicina Do Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** manterá o cronograma do PCMSO, PPRA e PPP exigidos por lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Oitava - Mensalidade Social

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** descontará em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário base mensal, do trabalhador/a associado, que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao **SITSEMG** até o 10 (décimo) dia de cada mês, através de boleto bancário.

Cláusula Trigésima Nona - Do Desconto da Contribuição Assistencial

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no mês maio do corrente ano a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, a ser descontado em duas parcelas, correspondente a 1,5% cada: sendo a primeira na folha de pagamento do mês de maio e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de outubro/22 conforme estabelecido na Assembleia Geral.

1 - Os Montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, encaminhar através de carta registrada via correio ou protocolar junto a diretoria do **SITSEMG**, até o dia 20 de abril do corrente, para registrar formalmente esta opção.

3 - É de responsabilidade única e exclusiva do **SITSEMG** qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o **SITSEMG** será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

Cláusula Quadragésima - Associados

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** reconhecerá 03 (três) representantes dos/as trabalhadores/as, eleitos/as democraticamente em Assembleia/Reunião dos Trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**.

§ 1º - Os representantes serão eleitos: 01(um) na Sede e 02 (dois) Sub sede (Supermercado).



§ 2º - O Representante acompanhará, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região**.

§ 3º - O trabalhador/a eleito/a terá um mandato de 1 (um) ano e gozará de estabilidade nesse período.

§ 4º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembleia e ou reunião convocada pelo **SITSEMG**, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Quadragésima Primeira - Multa de Descumprimento do Acordo Coletivo**

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário base, a favor do trabalhador/a prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Quadragésima Segunda - Da Vigência**

A partir do presente instrumento as partes estabelecem a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 2 (dois) anos.

Cláusula Quadragésima Terceira - Manutenção Dos Benefícios

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio e Região** independente de constar neste acordo, manterá os benefícios já praticados anteriormente à assinatura deste acordo.

Cláusula Quadragésima Quarta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Patrocínio (MG), 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Dados: 2022.02.04 13:19:29 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais- SITESEMG

EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:69022658600
Assinado de forma digital por
EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:69022658600
Dados: 2022.02.04 13:37:51 -03'00'

Edvaldo Euzébio Benício
Presidente

Joel da Silva Carvalho
Presidente

Sindicato dos Empregados, Trabalhadores Assalariados Rurais e Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Patrocínio e Região-STR PATROCÍNIO